

LEI ORDINÁRIA Nº 79

de 27 de abril de 1963

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES E SERVENTUÁRIOS DO GINÁSIO ESTADUAL DE JARDIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM AUTORIZA.

Art. 1º. .

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de vencimentos em carácter provisório, aos Professores e Serventuários do Ginásio Estadual de Jardim.

Art. 2º.. *O pagamento de vencimentos que refere o artigo anterior, só será efetuado aos professores e serventuários ainda na nomeado pelo Estado.*

Art. 3º.. *Os Professores e Serventuários que não foram nomeado pelo Estado, Serão pagos pelo Executivo Municipal até a data da sua nomeação pelo Estado.*

Art. 4º.. *Por ocasião de suas nomeações pelo Estado, os Professores e Serventuários deverão reembolsar a esta Prefeitura as quantias dispendidas com as mesmas.*

Art. 5º.. *Revogam-se às disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim 27-4-1963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em